



**CONTRATO Nº 104/2021**  
**PROCESSO Nº 033/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/n.º, Bairro Boa Esperança, Ibatiba - ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FERNANDO CEZAR ARAUJO 12408032733**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.110.384/0001-63, com sede na Rua Delfino Batista Vieira, n.º 64, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99903-2060 / (28)99903-5713, endereço eletrônico [c\\_a\\_nando@hotmail.com](mailto:c_a_nando@hotmail.com), [eletricfri@gmail.com](mailto:eletricfri@gmail.com), neste ato representada por **FERNANDO CEZAR ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 124.080.327-33 e RG n.º 2225912 SSP/ES, residente na Rua Delfino Batista Vieira, n.º 64, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS “JANELA” E “SPLIT”**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 041/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global do lote.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$188.151,20 (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).



2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores Eliel Freitas da Silva, matrícula nº 308979 e Eberton Raider Costa, matrícula nº 308980, representando a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.



3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

#### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 110001.1030100193.038.33903900000 - Ficha 109; 120003.0824400362.102.33903900000 - Ficha 321; 120001.0824400252.087.33903900000 - Ficha 276; 170001.2012200082.161.33903900000 - Ficha 589; 040001.0412400032.014.33903900000 - Ficha 035; 030001.0206100042.013.33903900000 - Ficha 028; 200001.1212200122.040.33903900000 - Ficha 703; 110001.1030100192.072.33903900000 - Ficha 010; 160002.0412300062.158.33903900000 - Ficha 551; 190002.0469500302.173.33903900000 - Ficha 851; 110002.1030100202.077.33903900000 - Ficha 030, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 11 - A deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

#### **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;



d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;



9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

## **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

## **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Romario Batista Vieira - Prefeito**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde**

**FERNANDO CEZAR ARAUJO 12408032733**

**Fernando Cezar Araujo / ou procurador legalmente habilitado**



## **ANEXO 1**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. A Prefeitura Municipal de Iúna – ES, com a finalidade de desenvolver suas atividades, necessita do SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS “JANELA” E “SPLIT” instalados em suas repartições; conforme quantidades e especificações constantes neste Termo.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. É sabido que as estações climáticas da nossa região são bem definidas, ou seja, inverno rigoroso e verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades e/ou atendimentos a nossos munícipes.

2.2. Assim, a manutenção corretiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização e funcionamento, devendo ser observadas as condições de salubridade, para tanto realizada limpeza de forma adequada de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. Cumpre destacar que a Prefeitura Municipal de Iúna – ES não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro de Servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.3. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Prefeitura Municipal de Iúna – ES possui atualmente mais de 60 (sessenta) aparelhos de ar condicionado dos tipos “janela” e “Split”, sobre os quais deve ser assegurada o pleno e perfeito funcionamento carecendo para tanto dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

#### **3. PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

3.1. O período de vigência desta contratação será conforme item 05 do contrato.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS POR MARCA, MODELO:**





MARCA	MODELO	BTUs
LG	SPLIT	18.000
ELETROLUX	SPLIT	12.000
MIDEA	SPLIT	12.000
SPRINGER	SPLIT	12.000
YORK	SPLIT	9.000
KOMEKO	SPLIT	12.000
LG	SPLIT	8.000
SAMSUNG	SPLIT	12.000
CONSUL	SPLIT	12.000
ELETROLUX	SPLIT	18.000
ELETROLUX	SPLIT	7.500
KOMEK	SPLIT	18.000
KOMEK	SPLIT	30.000
YORK	SPLIT	18.000
YORK	SPLIT	12.000
ELETROLUX	JANELA	18.000
LG	SPLIT	12.000
ELGIN	SPLIT	12.000
MIDEA	SPLIT	7.000
MIDEA	SPLIT	12.000
GREE	SPLIT	12.000



## 5. DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.1. A Contratada deverá desinstalar/remover o aparelho de ar condicionado no local indicado pela Contratante, dentro dos limites deste município.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

5.3. A manutenção corretiva possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de peças do aparelho de ar condicionado, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas.

5.4. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato e as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato como prova da efetiva troca.

5.6. Quanto aos aparelhos de ar condicionado que estiverem em período de cobertura de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela referida garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

5.7. Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças, devendo ser o mesmo fundamentado.

5.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas.

5.9. Os serviços de manutenção corretiva, programadas regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas.

5.10. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas.



5.11. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

5.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- h) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- i) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- j) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- k) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- l) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- m) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.13. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.14. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

5.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



5.16. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.17. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.18. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.19. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.20. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

5.21. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

5.22. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas.

5.23. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5.24. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

5.25. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

5.26. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;



- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e
- d) observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
  - 1) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
  - 2) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
  - 3) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
  - 4) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
  - 5) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
  - 6) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
  - 7) manter um responsável técnico habilitado.

5.27. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA O RESSARCIMENTO DO VALOR DAS PEÇAS SUBSTITUIDAS, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do pretense contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal discorrendo de todos os serviços realizados com



instalação, desinstalação/remoção ou manutenção corretiva, assinado pelo supervisor técnico dos serviços, devendo o referido relatório, trazer em anexo os comprovantes de cada serviço, como orçamento prévio, descrição correta do serviço e peças substituídas, bem como a devida autorização do fiscal do contrato para a execução do serviço, devendo o relatório ser integralmente aprovado pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

6.2. Quanto às peças substituídas, a contratada para ver-se ressarcida do valor deverá apresentar à contratante no mínimo 03 (três) orçamentos, dentre os quais deverá optar pelo orçamento de menor valor desses, aplicando sobre este orçamento o desconto ofertado (%) na proposta da contratada.

6.3. A CONTRATANTE poderá questionar os valores dos orçamentos apresentados, porém tais questionamentos devem ser devidamente fundamentados, como por exemplo, apresentando orçamento idôneo diverso dos apresentados, e sendo o orçamento apresentado pela CONTRATANTE menor que aqueles apresentados pela CONTRATADA, esta deverá aceitar o orçamento apresentado quando menor, sob condição de rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. Deverão constar no relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas, devendo a CONTRATADA manter essas informações em arquivos informatizados que permitam o acompanhamento dos serviços de cada aparelho de ar condicionado no ciclo da contratação formando assim um histórico de serviços e vida do aparelho quanto às manutenções, permitindo análise futura quanto a manter o aparelho ou substituí-lo.

## 7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pela Contratante;

7.2. A Contratada deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado;

## 8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Serão realizados todos os tipos de serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Prefeitura Municipal de Iuna – ES, limpeza e instalação de peças, além de



outros componentes, remanejamentos e reinstalações, novas instalações, lubrificação dentre outros do gênero.

8.2. A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

8.3. Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

8.4. Descrição do Serviço: Vide anexo 2.

#### 9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

9.1. A empresa contratada deverá fornecer no mínimo 03 (três) orçamentos prévios de todas as peças necessárias para cada serviço a ser realizado, devendo fundamentar a necessidade e optar pela aquisição das peças com orçamento de menor valor, aplicando sobre este a taxa de desconto pactuada no certame.

9.2. A contratante poderá questionar os orçamentos apresentados pela contratada, porem devidamente questionado, como por exemplo, com a apresentação de orçamento idôneo, diverso dos apresentados pela contratada, e sendo o orçamento apresentado pela contratante menor que os apresentados pela contratada, esta deverá optar exercer o valor encontrado pela Contratante, sem a necessidade de aplicar o desconto pactuado sobre este novo valor apresentado.

9.3. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário, contudo o procedimento deverá ser realizado após análise e aprovação dos orçamentos que devem ser previamente expedidos pela Contratada para garantir situação de maior vantagem à Administração Pública Municipal, bem como o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado;

9.4. Para o ato de substituição de peças, fica pactuado que deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas ou reutilizadas, salvo nos casos previstos no item 9.5;

9.5. Na absoluta falta de peça original no mercado, podendo ocorrer por conta dos anos de fabricação de cada aparelho, desde que fundamentado pela contratada, poderá a contratante autorizar, por escrito a



substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes, oferecendo garantia mínima de 90 (noventa) dias;

9.6. As peças velhas substituídas devem ser entregues ao fiscal do contrato ao final de cada ciclo mensal comprovando assim a efetiva troca.

9.7. Descrição da aquisição de peças: Vide anexo 2.

#### **10. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 03 (três) dias úteis, contados excluindo o dia do pedido formal de orçamento realizado pela CONTRATANTE;

10.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, objetos do presente termo, contados a partir da aprovação do orçamento será de até 15 (quinze) dias corridos.

#### **11. DA GARANTIA:**

11.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias;

11.2. As peças terão garantia mínima de 90 (noventa) dias. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá ser respeitada.

#### **12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1. O custo do serviço deverá ser de acordo com os preços fixados no contrato, bem como observado o desconto proposto quanto da troca de peças;

12.2. Todos os serviços a serem realizados pela empresa CONTRATADA deverão ser precedidos de orçamento, o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à CONTRATANTE, podendo a mesma aprová-lo ou não, no todo ou em parte; já no caso de troca de peças, deverá ser observado o desconto proposto bem como a apresentação mínima de 03 (três) orçamentos devendo optar pelo de menor valor e sobre este aplicar o desconto proposto no certame.

12.3. Deverá ser emitido orçamento para cada serviço, individualizado por equipamento, devendo constar neste orçamento:

a) Marca e tipo de equipamento;





- b) Quantidade de peças a serem substituídas e valor, bem como materiais de consumo;
- c) Resumo dos serviços a serem realizados;
- d) Tempo de garantia das peças e serviços;
- e) Tempo estimado para a conclusão do serviço não podendo ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias;
- f) Secretaria Municipal e Setor onde o equipamento se encontra.

### 13. DOS PREÇOS MAXIMOS ESTIMADOS DOS MATERIAS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

13.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza e funcionamento dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência respeitando sempre a condição de apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, optando sempre por aquele de menor valor com a aplicabilidade do desconto ofertado.

13.2. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das instalações e ou desinstalações, bem como manutenção corretiva, observadas às recomendações dos fabricantes.

### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade da Contratante as Notas Fiscais de Serviço e Fornecimento de materiais com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, bem como nos casos de troca de peças, para o ressarcimento do valor, deverá a contratada realizar a juntada dos orçamentos comprovando a utilização da situação mais vantajosa à Administração, qual seja, aquela do menor preço, devendo assim o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias.

14.1.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.1.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

### 15. DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

15.1. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:



- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data e hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:**

16.1. Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

16.2. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

16.3. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta apresentada e da legislação vigente;

16.4. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

16.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

16.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

16.7. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, neste município;

16.8. Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;

16.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



16.10. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;

16.11. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

16.12. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:**

17.1. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

17.2. Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

17.3. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor ou comissão de fiscalização (quando houver) deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;

17.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

17.5. Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

18.1. Estar devidamente qualificada para exercer as atividades de sua natureza possuindo equipamentos e ferramentais necessários;

18.2. Ter como atividade principal a prestação de serviços especializado no ramo de manutenção em equipamentos do tipo ar condicionado;



**19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

19.1. O prazo de vigência do contrato será conforme informado no item 05 do contrato.

**20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

20.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão feitas por Servidores, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

21.1. Todos os aparelhos de ar condicionado relacionados no presente Termo de Referência, que tiverem cobertura de garantia dentro do prazo do fabricante, a CONTRATANTE não fica obrigada a realizar os serviços junto à empresa contratada, devendo acionar a garantia com o seu fornecedor.

21.2. Para possibilitar um desempenho viável para a Administração e a execução prática e funcional do contrato foi realizado o critério de adjudicação global e o maior desconto ofertado sobre o valor das peças substituídas.

21.3. O preço total proposto considerou a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

21.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.